



LEI Nº 867, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE VIGIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Autoriza, com base na Lei Municipal nº 574/2017, o Poder Legislativo Municipal a contratar 03 (três) cargos de vigia em caráter temporário, face ao excepcional interesse público, para atendimento da segurança do patrimônio físico da sede da Câmara Municipal do Assú/RN.

§ 1º Os vencimentos corresponderão a R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais) mensais.

§ 2º A carga horária mínima de trabalho será de 40 horas semanais.

§ 3º As situações e casos não expressamente tratados nesta Lei regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores Municipais do Assú/RN e a Lei que dispõe sobre a estrutura Organizacional e administrativa da Câmara Municipal.

§ 4º O Contratado terá direito a receber o 13º salário mínimo.

Art. 2º As contratações terão vigência até 31 de dezembro de 2023, cabendo renovação ou prorrogação, de comum acordo, através de Aditivo, por períodos sucessivos até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, podendo realizar nova contratação para a substituição da vaga.

Art. 3º - As atribuições do Vigia serão as seguintes:

I - Promover a vigilância do prédio da Câmara, percorrendo e inspecionando suas dependências, atuando na prevenção de incêndios, roubos, furtos, bem como no registro de pessoas estranhas no legislativo fora do horário normal de funcionamento;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Secretaria Municipal de Governo
ASSÚ – TERRA DA POESIA

II - Verificar as dependências da Câmara, tais como: portas, portões, janelas e outras vias de acesso, providenciando o fechamento dos mesmos após o encerramento do expediente;

III - Verificar perigos de incêndio, inundações e alertar sobre instalações precárias;

IV - Regar as plantas dos jardins e canteiros no pátio da sede desta casa;

V - Executar outras atividades e tarefas que lhe sejam determinadas pelo Presidente e/ou pelo Secretário Geral da Câmara Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, aos 07 de fevereiro de 2023

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ